PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA MISEL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de União-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade União – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro(a), portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o MISEL, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, com endereço na Rua Rui Barbosa (zona sul), 881, bairro: Centro, Teresina - PI, CEP: 64.001-090, neste ato representado por Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF n.º 143.017.957-07 e R.G. n.º 3.596.327, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento das diversas Secretarias do Município de União - PI, nos endereços indicados pelo Contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	QTD HORAS MENSAIS/UNIT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
3	Porteiro	01	220	Und	R$ 10,68	R$ 2.349,60
5	Merendeira	08	220	Und	R$ 10,68	R$ 18.796,80
6	Vigia 12x36 - Diurno	04	220	Und	R$ 10,68	R$ 9.398,40
7	Vigia 12x36 - Noturno	04	220	Und	R$ 11,85	R$ 10.428,00
QUANTIDADE TOTAL: 17				V. TOTAL MENSAL R$ 40.972,80		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de R$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e o valor global é de R$ 491.673,60 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U.O	00.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0008	PROTEÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2.043	MANUTENÇÃO DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO -DE-OBRA
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelas Secretarias correspondentes, mediante solicitação de pagamento, juntando à requisição:

5.1.1. Comprovação de que os serviços foram prestados nos termos de referência e apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Servidor designado.

5.1.2. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO, DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.2. Quanto à repactuação, admite-se após o período de 01 (um) ano, como repactuação contratual.

6.3. Quanto ao realinhamento, este poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Jomayra E. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI
Carvalho

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de forma contínua, conforme a jornada estabelecida na descrição de cada função no quadro constante no item 6.3 do Termo de Referência, nos locais indicados pelo Contratante.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.
9.2. Fiscal de contrato: Telma Maria Medeiros – CPF 002.810.813-28
9.3. Gestor: José Ariosvaldo Oliveira – CPF 386.368.593-87

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

I. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

a) documentação necessária, e exigida pela Administração Pública Municipal, para o registro cadastral para efeito de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações, quando necessário;
d) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
e) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual- EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
f) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e comerciais, nos termos da legislação pertinente;

II. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa;
c) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
e) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI
Carvalho

f) Comprovação de demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstas na legislação pertinente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo gestor do contrato.

§ 2º Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

10.1.1 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado a terceiros na execução do serviço contratado, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas.

10.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

10.2. Além das obrigações discriminadas no item 10.1. são obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
II. Providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio adequado;
III. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
IV. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
V. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;
VI. Substituir prontamente os empregados faltosos;
VII. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula, se houver;
VIII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
IX. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
X. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
XI. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
XII. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
XIII. Manter pelo menos 1 (um) preposto na cidade com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um local de atendimento e número de telefone para contato;
XIV. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;
XV. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;

Jomayra [illegible] dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

XVI. Cumprir suas responsabilidades no tocante aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

XVII. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

XVIII. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

§ 2º O descumprimento das obrigações do inciso XVI ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Procedimento para o pagamento de diárias

10.3.1. Desde que devidamente justificada e autorizada a necessidade da viagem do empregado terceirizado pelo dirigente do órgão ou entidade pública, poderá haver o pagamento da empresa contratada no valor das diárias que repassar a seus empregados.

10.3.2. Para fim do pagamento de diárias à empresa de terceirização, o contrato deve ser aditado, para atribuir tal responsabilidade ao respectivo órgão ou entidade, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e publicado extrato do aditivo em Diário Oficial.

10.3.3. O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102, de 18 de junho de 2014, para funções idênticas ou semelhantes.

10.3.4. Somente serão reembolsadas à contratada as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente comprovadas com os documentos estipulados na Lei nº 102, de 18 de junho de 2014.

10.3.5. O Pagamento/ressarcimento de diárias a empregados terceirizados é procedimento que depende da verificação dos seguintes requisitos observados cumulativamente:

a) A necessidade da viagem deve ser justificada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
b) A necessidade da viagem deve ser autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
c) O contrato deve ser aditado; e
d) O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102/2014, para funções idênticas ou semelhantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Órgão/Ente CONTRATANTE se obriga a:

I. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

Jomayra Dias Santos
Administração
RG: 3590327-PI

VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

VII. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao colaborador destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17

Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI
Carvalho

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de União (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 01 de fevereiro de 2023

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Valdemilia de Carvalho Oliveira

VALDEMILIA DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI

Jomayra R. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

MISEL
CNPJ nº 07.983.707/0001-04